

RESOLUÇÃO Nº 6/82

Introduz alteração nos artigos 1º, 2º, caput, da Resolução nº 5/82, de 6 de maio de 1982.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 10 de novembro de 1.967, tendo em vista o decidido em sessão de hoje, no julgamento dos processos nºs 6/82-Plebiscito e 17/82-Consulta,

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º, caput, da Resolução nº 5/82, de 6 de maio de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

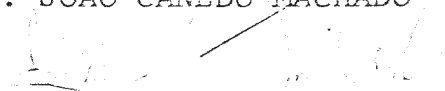
"Art. 1º - Fica marcado o dia 11 de maio de 1.982, para a realização do plebiscito nos distritos de SANTA ISABEL, FÁTIMA, CAMPINAÇU, ARAGUAPAZ, RIO SONO, BARROLÂNDIA, CASEARA, NOVO ALEGRE, AUGUSTINÓPOLIS, DOVERLÂNDIA, INDIARA e CESARINA, para a criação de novos municípios.

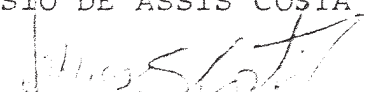
Art. 2º - Só poderão votar os eleitores alistados há mais de um ano na área a ser desmembrada."

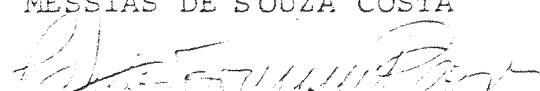
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 8 (oito) dias do mês de maio de 1.982.


DES. JOÃO CANÊDO MACHADO - PRESIDENTE


DR. ELÍSIO DE ASSIS COSTA - RELATOR


DES. MESSIAS DE SOUZA COSTA


DR. PAULO TORMINN BORGES


DR. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

